

**LEI N. 1.458, DE 05 DE MAIO DE 2004.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.675

*\*Revogada pela Lei nº 1.480, de 25/06/2004.*

**Autoriza a contratação temporária para o exercício das funções de fiscalização e arrecadação.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória n.º 383, de 23 de abril de 2004, a Assembléia Legislativa aprovou e eu, **FABION GOMES**, Presidente em exercício desta Casa, para os efeitos no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É autorizada a contratação do pessoal de nível superior necessário a apoiar, em caráter emergencial, os serviços de fiscalização e arrecadação tributária do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo se conclui mediante seleção do candidato, considerando-se-lhe a:

- I - análise de currículos;
- II - vida pregressa;
- III -higidez comprovada em exame de saúde.

Art. 2º. Ao profissional contratado nos termos desta Lei é fixado:

- I - o subsídio de R\$ 1.660,00;
- II -trabalho em jornada de cento e oitenta horas mensais, podendo ser organizada em regime de escala.

Art. 3º. O Secretário de Estado da Fazenda adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, em especial a constituição de comissões para a seleção pública simplificada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 05 dias do mês de maio de 2004; 183º da Independência; 116º da República e 16º do Estado.

Deputado **FABION GOMES**  
Presidente em Exercício